

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2019**  
(Da Sr. Hugo Leal)

Requer a efetivação da constituição de Comissão Especial destinada a apreciar o Projeto de Lei 6229/2005, que “Altera o § 7º do art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária", para submeter todos os créditos tributários à recuperação judicial”.

Senhor Presidente,

Nos termos dos art. 114, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requeiro a Vossa Excelência que, no exercício da competência prevista no inciso III do art. 17 do RICD e na forma inciso II do art. 34 do RICD, promova a constituição de Comissão Especial destinada a apreciação do Projeto de Lei 6229/2005, que “Altera o § 7º do art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária", para submeter todos os créditos tributários à recuperação judicial”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei 10220/2018, de iniciativa do Poder Executivo, Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para atualizar a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária tem matéria correlata e está apensado ao Projeto de Lei 6229/2005 .

A proposta do Poder Executivo que reformula a Lei de Recuperação de Empresas e Falências foi elaborada por um grupo de trabalho formado pelo Ministério da Fazenda, que contou com a participação de juizes, advogados, procuradores da Fazenda Nacional e auditores da Receita Federal. O texto também propõe alterações na Lei 10.522/02, que dispõe sobre créditos não quitados de órgãos e entidades federais.

O ato de criação, assinado pelo presidente da Casa, Rodrigo Maia, determina que o colegiado terá 35 deputados titulares e igual número de suplentes. Contudo, com o findar da legislatura anterior, o processo de instalação da comissão foi interrompido com o arquivamento da proposta.

Dessa forma, preocupado com a necessidade de esta Casa Legislativa contribuir para o desenvolvimento do País, impulsionando medidas capazes de potencializar a eficiência, é fundamental a efetivação da decisão já referida, com a designação dos membros que constituirão a Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre o Projeto de Lei 6229/2005.

Sala das Sessões, em            de março de 2019.

Deputado HUGO LEAL